

ANO XVI

n. 31

28/08/2015

"Quem elegeu a busca, não pode recusar a travessia..."

Guimarães Rosa

**UNIÃO FEDERAL ou simplesmente UNIÃO?**

José Maria da Costa

**1)** Com o argumento de que não há *União Estadual* nem *União Municipal*, querem alguns que não se deva dizer *União Federal*, mas apenas *União*, quando se quer referir à esfera do Governo Federal.

**2)** Em verdade, os vocábulos *Estado* e *Município* trazem uma carga semântica própria e inconfundível, o que afasta a necessidade de qualquer especificação; mesmo assim, por exemplo, se diz *Estado-Membro* e *Estados-Membros*.

**3)** Já *União* constitui um termo genérico, que, só em si, não tem representação de sentido que o distinga dentre todos os demais abrangidos por ele: *União de Bancos*, *União das Escolas de Samba*, *União das Torrefações*, etc.

**4)** É por isso que um dicionário jurídico normalmente registra ambas as expressões: *União* e *União Federal*. E conceitua *União Federal* como o "agrupamento de Estados-Membros de uma Federação sob a direção do poder central."<sup>1</sup>

**5)** Assim, de modo específico para a dúvida do leitor, não há erro no trecho apontado: "*A União Federal terá que ressarcir...*". De igual modo, em um contexto onde não houvesse possibilidade de interpretações equivocadas, também não estaria errado dizer: "*A União terá que ressarcir...*".

**6)** Em mesma esteira, é correto dizer *Constituição Federal*, até porque não se há de confundí-la com a *Constituição Estadual*, que é o conjunto de regras que regem os destinos de um Estado-Membro.

<sup>1</sup>Cf. DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*, vol. 4. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 660.

\*José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(FONTE: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI27504,101048Uniao+Federal+ou+simplesmente+Uniao>)

**DIVULGAÇÃO****SÚMULAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

(RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS STPOE n. 188, 189, 190, 193, 194 DE 13/08/2015 – DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015, n. 1799, p. 55-56, 56-57, 57-58, 61-62, 62-63 – Publicação: 26/08/2015).

**Súmula n. 41**

"HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA.

I - Não é válida a supressão total do direito às horas "in itinere" pela norma coletiva.

II - A limitação desse direito é válida, desde que a fixação do tempo de transporte não seja inferior à metade daquele despendido nos percursos de ida e volta para o trabalho."

**Súmula n. 42**

**"OJ 191 DA SBDI-I DO TST. DONO DA OBRA. PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA.**

O conceito de "dono da obra", previsto na OJ n. 191 da SBDI-I/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se à pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado."

**Súmula n. 43**

**"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NAS VERBAS LICENÇA-PRÊMIO E APIP (AUSÊNCIA PERMITIDA PARA INTERESSE PARTICULAR).**

As horas extras habitualmente prestadas, integrantes da remuneração-base do empregado, repercutem nas verbas denominadas "licença-prêmio" e "APIP", previstas em regulamento interno da Caixa Econômica Federal."

**Súmula n. 44**

**"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCISO II DO ART. 193 DA CLT. VIGIA.**

É indevido o pagamento do adicional de periculosidade previsto no inciso II do art. 193 da CLT (inserido pela Lei n. 12.740/12), ao vigia, cuja atividade, diversamente daquela exercida pelo vigilante (Lei n. 7.102/83), não se enquadra no conceito de "segurança pessoal ou patrimonial" contido no item 2 do Anexo 3 da NR-16, que regulamentou o referido dispositivo."

**Súmula n. 45**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008. REGIMES DE CAIXA E DE COMPETÊNCIA.**

O fato gerador da contribuição previdenciária relativamente ao período trabalhado até 04/03/2009 é o pagamento do crédito trabalhista (regime de caixa), pois quanto ao período posterior a essa data o fato gerador é a prestação dos serviços (regime de competência), em razão da alteração promovida pela Medida Provisória n. 449/2008, convertida na Lei n. 11.941/2009, incidindo juros conforme cada período.

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE n. 3 DO TRT DA 3ª REGIÃO**

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA/TRT3/STPOE n. 191, DE 13/08/2015 – DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015, n. 1799, p. 58-59 – Publicação: 26/08/2015.)

**"COMISSÕES SOBRE VENDAS A PRAZO. BASE DE CÁLCULO.** - As comissões sobre as vendas a prazo devem incidir sobre o preço final da mercadoria, neste incluídos os encargos decorrentes da operação de financiamento".

**TESE JURÍDICA PREVALECENTE n. 4 DO TRT DA 3ª REGIÃO**

(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA STPOE n. 192, DE 13/08/2015 – DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2015, n. 1799, p. 59-60, – Publicação: 26/08/2015.)

**"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR.** A cota-parte de contribuição previdenciária do empregador não integra a base de cálculo dos honorários advocatícios, porquanto não constitui crédito do empregado, já que se trata de obrigação tributária do empregador junto à União."

**EMENTA: FASE PRÉ-CONTRATUAL. DEVERES ANEXOS DO CONTRATO DE TRABALHO. LISTA NEGRA. REPARAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS MORAIS. DEVIDA.** São deveres anexos ao contrato de trabalho os de lealdade, probidade, honestidade, respeito e informação, os quais devem ser observados tanto na fase pós, como na pré-contratual, e decorrem do princípio da boa-fé objetiva, consagrado no art. 422, do CC, aplicado subsidiariamente ao Direito do Trabalho, por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT. Havendo descumprimento de um destes deveres anexos do contrato, diz-se que ocorreu uma violação positiva do contrato, a qual poderá importar em ofensa a direitos extrapatrimoniais, atraindo a obrigação de indenizar, nos moldes dos artigos 186 e 927, do CC. Provado nos autos que os primeiro, segundo e quinto reclamados mantinham "lista negra", contendo nome de trabalhadores que ajuizaram ações trabalhistas em face de outros produtores rurais, bem como a negativa de contratação do reclamante por ter ajuizado reclamações trabalhistas anteriores, tem-se que os demandados praticaram conduta ilícita e discriminatória, porque eles frustravam o exercício do direito de ação garantido constitucionalmente, e desrespeitavam os deveres anexos do contrato de trabalho, com a conseqüente violação à dignidade do trabalhador, razão pela qual o reclamante faz jus à indenização por danos morais postulada. (TRT da 3ª Região – 7ª Turma – Processo n. RO-0000804-21.2014.5.03.0146 - Relator: Desembargador Fernando Luiz G.Rios Neto- Disponibilização: DEJT/TRT3/C.ad.Jud 17/08/2015, p. 188 - Publicação: 18/08/2015).

## LEGISLAÇÃO

### DISPOSITIVOS LEGAIS (Esfera Federal)

**RESOLUÇÃO MTE/CODEFAT N. 754, DE 26 DE AGOSTO DE 2015** -- DOU 28/08/2015.

Regulamenta os procedimentos para habilitação e concessão de Seguro-Desemprego para empregados domésticos dispensados sem justa causa na forma do art. 26 da Lei Complementar n. 150, de 1º/06/2015.

### ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 168, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 21/08/2015.

Aprova a Proposição SEDOC n. 1/2015.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 184, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 25/08/2015.

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 5/2015.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 185, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 25/08/2015.

Aprova proposta de alteração regimental e edita o Ato Regimental n. 6/2015.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 186, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 21/08/2015.

Referenda o ato da Presidência que deferiu o pedido formulado pelo Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, bem como altera os membros da Comissão de Jurisprudência do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 187, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 21/08/2015.

Aprova a Instrução Normativa Conjunta n. 6/2015, que altera a Instrução Normativa Conjunta n. 1/2014.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 188, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Súmula n. 41 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 189, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Súmula n. 42 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 190, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Súmula n. 43 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 191, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 3 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 192, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 4 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 193, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Súmula n. 44 do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 194, DE 13 DE AGOSTO 2015** – DEJT/TRT3 25/08/2015.

Edita a Súmula n. 45 do TRT da 3ª Região

**ATO REGIMENTAL GP N. 5, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 25/08/2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

**ATO REGIMENTAL GP N. 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 25/08/2015.

Altera dispositivos do Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 24/08/2015.

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do TRT da 3ª Região.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/CR N. 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014** - DEJT/TRT3 21/08/2015 – *(Republicação)*

Dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do TRT da 3ª Região, e dá outras providências.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/CR N. 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 21/08/2015,

Altera dispositivos da Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13/11/2014, que dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do TRT da 3ª Região, e dá outras providências.

**PORTARIA SGP N. 1.669, DE 12 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 24/08/2015.

Suspende "ad referendum" o funcionamento da VT de Bom Despacho no dia 17 de agosto.

**PORTARIA SGP N. 1.681, DE 14 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 24/08/2015.

Suspende "ad referendum" os prazos processuais e o funcionamento das unidades jurisdicionais de Patos de Minas, Caratinga, Patrocínio e Araçuaí para treinamento de magistrados e servidores no PJe.

**PORTARIA VTMAN N. 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 26/08/2015.

Regulamenta os procedimentos de Secretaria e suspensão de prazos em razão do movimento grevista deflagrado pelos servidores da VT de Manhuaçu, e dá outras providências.

**PORTARIA 3VTJF N. 3, DE 10 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 26/08/2015.

Dispõe sobre o restabelecimento da tramitação dos processos, contagem dos prazos e da prática dos atos processuais, em razão do movimento grevista dos servidores da 3ª VT de Juiz de Fora.

**PORTARIA VTCV N. 4, DE 26 DE AGOSTO DE 2015** – DEJT/TRT3 27/08/2015.

Dispõe que os prazos processuais retornarão a transcorrer normalmente a partir do dia 31 de agosto de 2015, em razão do movimento grevista dos servidores da VT de Curvelo.

#### ATOS DO CNJ

**ENUNCIADO ADMINISTRATIVO CNJ N. 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2015** – DJe 26/08/2015.

Dispõe sobre a paralisação dos servidores públicos do Poder Judiciário por motivo de greve.

**ANEXOS DO PROVIMENTO CNJ N. 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2015** – DJe 25/08/2015.

Publica os anexos do Provimento n. 49, de 18/08/2015, que saiu publicado no DJe 19/08/2015.

ATOS DO CSJT

**RESOLUÇÃO CSJT N. 72, DE 27 DE AGOSTO DE 2010(\*)** – DEJT/CSJT  
21/08/2015.

*(Republicada em razão de erro material)*

Dispõe sobre as hipóteses de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída nem contada em dobro para aposentadoria, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.”

**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Chefe da Seção de Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

*Economizar água e energia é URGENTE!*